



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Auditoria de Gestão Administrativa

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - SECAU NÚCLEO DE AUDITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
CONTÁBIL E PATRIMONIAL – NUAUG**

SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, VIGENTES A PARTIR DE 19/08/2022, NO ÂMBITO DO TRF6 E DA SJMG.

O QUE A SECAU AUDITOU?

A equipe de auditoria buscou avaliar a conformidade e a eficiência dos procedimentos relacionados à gestão da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do TRF6 e da Seção Judiciária de Minas Gerais.

CONCLUSÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Foram evidenciadas fragilidades quanto ao cumprimento dos dispositivos que regem a matéria. Assim, foram recomendadas medidas para saneamento dessas fragilidades. As manifestações das áreas auditadas evidenciam o comprometimento dessas unidades para a implementação de melhorias na operacionalização da conta-depósito vinculada.

Os benefícios esperados com a execução das recomendações emitidas são: maior aderência aos normativos que dispõem sobre a gestão da conta vinculada; melhoria da instrução processual; e aperfeiçoamento dos controles internos administrativos.

O QUE A AUDITORIA CONSTATOU?

Com base nos exames realizados constatou-se o esforço das áreas auditadas para a melhoria contínua na operacionalização da conta-depósito vinculada relativamente aos principais aspectos identificados: fragilidade na elaboração dos instrumentos convocatórios e contratos, quanto ao conteúdo obrigatório estabelecido no art. 3º da IN 01/2016 do CJF; inobservância nos prazos de oficialização ao banco para abertura da conta-depósito vinculada; inconsistências nos cálculos de retenção mensal dos encargos trabalhistas e nos cálculos de liberação dos valores retidos; inobservância nos prazos de liberação dos valores retidos na conta-depósito vinculada; e saldos alongados na conta de controle de provisão de encargos trabalhista relativos a contratos encerrados.

O QUE A AUDITORIA RECOMENDA?

A auditoria recomenda, principalmente: a inclusão expressa, nos instrumentos convocatórios e nos contratos, do conteúdo obrigatório previsto no art. 3º da IN 01/2016 do CJF; o aprimoramento dos controles internos com vista a assegurar o cumprimento do prazo de oficialização ao banco para abertura da conta-depósito vinculada e de liberação dos valores retidos; a avaliação da possibilidade de alteração da metodologia de cálculo do valor a ser retido, quando o período for igual ou superior a 15 (quinze) dias; e o aprimoramento dos controles internos com vistas a mitigar a ocorrência de erros nos cálculos dos valores retidos e de liberação.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

A auditoria realizará oportunamente, conforme as normas e mantendo a metodologia desenvolvida neste trabalho, o monitoramento das recomendações aqui expedidas.

Belo Horizonte - Agosto 2024

UNIDADE AUDITADA	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF
REFERÊNCIA	Processo: 0004771-34.2024.4.06.8000
ASSUNTO	Auditoria de conformidade na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação das contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, vigentes a partir de 19/08/2022, no âmbito do TRF6 e da SJMG.
OBJETO	Operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação das contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, vigentes a partir de 19/08/2022, no âmbito do TRF6 e da SJMG.
PROCESSOS ANALISADOS	0003153-85.2023.4.06.8001 0010728-98.2022.4.01.8008 0004108-19.2023.4.06.8001 0003108-81.2023.4.06.8001 0001339-89.2022.4.01.8008 0010929-90.2022.4.01.8008 0004316-40.2022.4.06.8000 0017632-37.2022.4.01.8008 0000597-13.2023.4.06.8001 0001571-50.2023.4.06.8001 0001255-71.2022.4.06.8001 0006117-51.2023.4.06.8001 0014250-36.2022.4.01.8008 0008250-66.2023.4.06.8001

SUMÁRIO	
1.	INTRODUÇÃO
1.1	Objetivo
1.2	Período de execução
1.3	Equipe de auditoria
1.4	Questões de auditoria
1.5	Composição da amostra avaliada
1.6	Técnicas e procedimentos de auditoria
1.7	Legislação aplicada
2.	ACHADOS DE AUDITORIA
2.1	Ausência, nos instrumentos convocatórios e nos contratos, de conteúdo obrigatório estabelecido no art. 3º da IN 01/2016 do Conselho da Justiça Federal - CJF
2.2	Inobservância do prazo de oficialização ao banco para abertura da contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação.
2.3	Não inclusão, nos autos do processo, do ofício do banco ao Tribunal quanto à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
2.4	Metodologia de cálculo da primeira e da última retenção divergente da norma.
2.5	Retenção indevida de encargos trabalhistas sobre postos de trabalho não ocupados.
2.6	Inconsistências nos cálculos de retenção mensal dos encargos trabalhistas.
2.7	Divergência entre o saldo do extrato bancário e o registro contábil de controle da provisão de Encargos Trabalhistas, no SIAFI.
2.8	Saldos alongados na conta 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas relativos a contratos encerrados.
2.9	Inconsistências nos cálculos de liberação dos encargos trabalhistas.
2.10	Inobservância do prazo de liberação dos valores retidos na conta-depósito vinculada.
2.11	Ausência de solicitação, pela contratada, de liberação dos valores para pagamento de 13º salário, férias e rescisões.
3.	AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS
4.	QUADRO RESUMO DOS ACHADOS, RECOMENDAÇÕES, UNIDADE RESPONSÁVEL E CLASSIFICAÇÃO/STATUS DA RECOMENDAÇÃO
5.	CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria – PAA para o exercício de 2024, PAe SEI 0014016-06.2023.4.06.8000, (id. 0529136), esta Secretaria de Auditoria Interna – SECAU realizou auditoria para avaliar a conformidade e a eficiência dos procedimentos relacionados à gestão da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do TRF6 e da Seção Judiciária de Minas Gerais.

No presente relatório consta o resultado de todos os exames realizados, incluindo a análise das manifestações dos auditados em relação aos achados constantes do Relatório Preliminar (id. 0846337). Também são apresentados os métodos, técnicas e legislações aplicadas pela auditoria para o desenvolvimento dos trabalhos.

1.1 Objetivo

O objetivo desta auditoria consistiu em avaliar a conformidade e a eficiência dos procedimentos relacionados à gestão da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do TRF6 e da Seção Judiciária de Minas Gerais.

1.2 Período de execução

A presente auditoria foi realizada no período de abril a agosto de 2024.

O período de realização desta auditoria proposto inicialmente, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAA 2024 (id. 0529136), para os meses de abril a julho de 2024, sofreu atraso em decorrência da participação de duas auditoras do NUAUG no grupo de Trabalho (GT) instituído pelos membros do Comitê Técnico de Auditoria Interna da Justiça Federal – CTAI-JF, conforme memória da Reunião (id. 0509377 – SEI/CJF), para uniformização, no âmbito da Justiça Federal, dos documentos e procedimentos da Auditoria nas Contas Anuais e identificação dos pontos que necessitam de aperfeiçoamento.

1.3 Equipe de auditoria

Luiz Guilherme Piva – Supervisor

Sônia Maria dos Santos Lopes – Coordenadora

Karla Pereira de Lima

Maria Tereza Barcelos Martins

1.4 Questões de auditoria

Para o alcance dos objetivos de auditoria foram formuladas as seguintes questões:

1. O instrumento convocatório e o contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra estão de acordo com o previsto no artigo 3º da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#)?
2. Os procedimentos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada estão sendo efetuados conforme previsão normativa?
3. Os valores recolhidos à conta vinculada estão em conformidade com os percentuais previstos na legislação em vigor?
4. Estão sendo registrados na conta de controle do SIAFI os valores retidos e os valores liberados?
5. A liberação de recursos retidos na conta vinculada obedece aos preceitos normativos?
6. Há mecanismos de controles internos administrativos implementados que permitam operacionalizar de forma efetiva a conta vinculada?

1.5 Composição da amostra avaliada

Para determinação da amostra das contratações, foi consultada a “Planilha de controle dos contratos vigentes”, disponibilizada pela Subsecretaria de Licitações e Contratos – SULIC, em 04/04/2024, no processo SEI 000307730.2024.4.06.8000 id. 0713397. Desse universo, foram selecionados para análise, pelo método não estatístico, todos os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra cuja vigência se deu a partir de 19/08/2022, data da instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Nesse sentido, foram selecionados 14 processos, correspondentes a 31% do universo identificado, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Processos selecionados

Processo Sei	Objeto	Valor anual da contratação	Contrato	Unidade demandante
0003153-85.2023.4.06.8001	Serviços de conservação, limpeza, copeiragem e serviços administrativos	168.259,73	015/23	S.S.J. de Viçosa
0010728-98.2022.4.01.8008	Serviços de limpeza e conservação	342.246,95	062/22	S.S.J. de Ponte Nova
0004108-19.2023.4.06.8001	Serviços de apoio administrativo, limpeza, conservação, recepção e garçom	1.057.089,78	005/24	S.S.J. Juiz de Fora
0003108-81.2023.4.06.8001	Serviços de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais	77.577,84	013/23	S.S.J. Manhuaçu
0001339-89.2022.4.01.8008	Serviços de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais	242.991,14	058/22	S.S.J. Sete Lagoas
0010929-90.2022.4.01.8008	Serviços de conservação, limpeza, serviços gerais e administrativos	319.197,84	052/22	S.S.J. Contagem
0004316-40.2022.4.06.8000	Serviços de apoio administrativo, recepção e serviços técnicos	895.446,14	041/23	Belo Horizonte
0017632-37.2022.4.01.8008	Serviços nas áreas médica, odontológica e de psicologia	4.240.581,13	002/23	TRF6
0000597-13.2023.4.06.8001	Apoio administrativo conservação e limpeza	310.095,36	046/23	S.S.J. Varginha
0001571-50.2023.4.06.8001	Serviços de conservação, limpeza, copeiragem e serviços administrativos	173.132,32	017/24	S.S.J. Ituiutaba
0001255-71.2022.4.06.8001	Conservação, limpeza, e apoio administrativo	132.000,00	043/23	S.S.J. Manhuaçu
0006117-.2023.4.06.8001	Conservação, limpeza, copeiragem e apoio administrativo	190.199,88	042/23	S.S.J. Viçosa
0014250-36.2022.4.01.8008	Serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza	411.970,84	056/22	S.S.J. São Sebastião do Paraíso
0008250-66.2023.4.06.8001	Conservação, limpeza, copeiragem, zeladoria e apoio administrativo	265.200,00	044/23	S.S.J. Sete Lagoas

1.6 Técnicas e procedimentos de auditoria

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- a) estudo dos normativos aplicáveis ao tema;
- b) consulta eletrônica de dados disponíveis no Portal Eletrônico do TRF6;
- c) expedição de solicitações de auditoria às unidades para a obtenção de dados e informações;
- d) análise de documentos para a verificação da efetividade dos controles;
- e) verificação dos registros contábeis relativos aos valores retidos e liberados;
- f) entrevista com as unidades auditadas;
- g) correlação de informações; e
- h) amostragem.

Para a execução desta auditoria inicialmente foram levantadas as informações relativas ao objeto auditado, compreendendo a identificação do universo, dos normativos e demais critérios aplicáveis, bem como os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra com previsão de retenção de valores em conta vinculada.

Em seguida, foram identificadas as atividades mais relevantes do processo de trabalho e elaborada uma lista de verificação (*checklist*) para subsidiar a avaliação dos requisitos legais e da efetividade dos procedimentos de operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.

Realizou-se reunião de abertura da auditoria, com o objetivo de informar às unidades auditadas a abertura dos trabalhos de auditoria de conformidade na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação das contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, vigentes a partir de 19/08/2022, no âmbito do TRF6 e da SJMG, apresentar a equipe de auditoria e coletar informações acerca da receptividade aos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme Ata (id. 0750520).

Na fase de execução dos trabalhos, a equipe analisou os processos relativos às contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão de retenção de valores em conta vinculada, coletando informações para preenchimento do *checklist*, elaborado pela equipe de auditoria. A análise contemplou a adequação dos instrumentos convocatórios e dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra aos normativos vigentes e a avaliação da conformidade dos procedimentos de abertura e manutenção da contadepósito e de sua movimentação, por meio de conferência de cálculos, com vistas a avaliar se os valores que foram retidos em conta vinculada obedeceram aos preceitos normativos e, ainda, se foram suficientes para arcar com os pagamentos devidos. Verificou-se também se os valores resgatados estavam corretos, evitando, no caso de resgate de valor inferior, a geração de problemas de fluxo de caixa às contratadas e, no caso de resgate de valor superior, o comprometimento do pagamento futuro de outras verbas trabalhistas, por insuficiência de recursos.

Posteriormente, foi verificada a conformidade dos registros contábeis das provisões de encargos trabalhistas no SIAFI, por meio do cotejamento dos registros dos valores retidos e liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e os registros da conta 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas, no SIAFI.

Por fim, aplicou-se um questionário de avaliação dos controles internos, visando verificar se os controles internos sobre a atividade de operacionalização da conta-depósito vinculada são adequados para garantir, com razoável segurança, o cumprimento dos normativos que regem a matéria.

Depois de concluída a fase de exames, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria (id. 0846337), estabelecendo-se prazo para manifestação da unidade auditada. As respostas apresentadas pela área auditada foram objeto de avaliação por esta equipe de auditoria e as conclusões das análises foram inseridas no corpo deste Relatório Final de Auditoria.

1.7 Legislação aplicada

- a) [Lei 8.666/63](#), que institui normas e contratos da Administração Pública e dá outras providências, vigente até 30/12/2023.
- b) [Lei nº. 14.133, de 01/04/2021](#), lei de licitações e contratos administrativos, com vigência a partir de 01/04/2023.
- c) [Lei 13.932, de 11/12/2019](#), que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.019, de 11 de abril de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.
- d) [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#), alterada pelas Resoluções CNJ [183/2013](#), [248/2018](#), [301/2019](#) e [523/2023](#), que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça.
- e) [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#), que dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- f) [Instrução Normativa MPOG nº. 5, de 26/05/2017](#), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- g) [Caderno de logística - Conta Vinculada, de fevereiro de 2018](#), que dispõe sobre orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- h) [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 10ª edição](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO 1

2.1. Descrição do Achado

Ausência, nos instrumentos convocatórios e nos contratos, de conteúdo obrigatório estabelecido no art. 3º da [IN 01/2016 do Conselho da Justiça Federal – CJF](#).

2.1.1. Situação Encontrada

A [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#), que dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da [Resolução CNJ nº 169/2013](#), com as alterações introduzidas pela [Resolução CNJ nº 183/2013](#), no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, elenca, em seu artigo 3º, uma série de informações que devem constar, expressamente, nos instrumentos convocatórios e nos contratos referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão:

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para a prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

I - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

II - os percentuais de retenção definidos no anexo desta instrução normativa;

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

IV - a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V - a forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação/poupança - ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI - o disposto nos artigos 12 e 13 desta instrução normativa; (grifo nosso).

VII - a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da notificação do Tribunal ou Conselho, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

VIII - a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no inciso VII deste artigo;

IX - a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nos moldes dos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ n. 169/2013. (grifo nosso).

Nos processos analisados, selecionados por amostragem, verificou-se que os editais de licitação e os contratos não continham as informações previstas no inciso X do artigo 3º da [IN CJF 01/2016](#) e continham parcialmente as informações previstas no inciso VI do mesmo artigo, visto que não se vislumbrou nos referidos documentos a informação contida no artigo 13 da norma supracitada:

Art. 13. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no art. 12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

2.1.2. Critérios

• Art. 3º, incisos VI e X da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#).

2.1.3. Evidências

QUADRO 2

Processo	Edital de licitação/Minuta contratual/TR/Anexos	Contrato
0003153-85.2023.4.06.8001	0260273 (TR), 0260896 (Minuta contratual)	0261257
0010728-98.2022.4.01.8008	16196731/SJMG (Edital e anexos)	0089045
0004108-19.2023.4.06.8001	0495349(Edital e anexos)	0605993
0003108-81.2023.4.06.8001	0236039 (TR), 0222719 (Minuta contratual)	0245345
0001339-89.2022.4.01.8008	0027392(Edital e anexos)	0045763
0010929-90.2022.4.01.8008	16170645/SJMG (Edital e anexos)	0018237
0004316-40.2022.4.06.8000	0404014 (Edital e anexos)	0469142
0017632-37.2022.4.01.8008	0105466 e 0105804	0168848
0000597-13.2023.4.06.8001	0422685 (Edital e anexos)	0481044
0001571-50.2023.4.06.8001	0592814 (Edital e anexos)	0659609
0001255-71.2022.4.06.8001	0419462 (Edital e anexos)	0470888
0006117-51.2023.4.06.8001	0440985 (Edital e anexos)	0470700
0014250-36.2022.4.01.8008	16228344/SJMG (Edital e anexos)	0047085
0008250-66.2023.4.06.8001	0434534 (Edital e anexos)	0470968

2.1.4. Possíveis causas

- Inobservância dos requisitos da norma na elaboração dos instrumentos convocatórios e contratos relativos à contratação de empresas para prestação de serviços contínuos, com mão de obra residente.
- Falta de treinamento e aprimoramento dos servidores.

2.1.5. Efeitos

- Descumprimento da norma.

2.1.6. Responsável

Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.1.7. Recomendações

2.1.7.1. Recomenda-se, em futuras contratações, a inclusão expressa dos incisos VI e X do art. 3º da [IN 01/2016 do CJF](#) nos editais de licitação e nos contratos de prestação de serviços contínuos com mão de obra residente.

2.1.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Editais e Contratos relacionados às contratações de serviços terceirizados com mão de obra residente, com enfoque na operacionalização das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

2.1.8. Manifestações das unidades auditadas Seção de Contratos – SETRA (id.

0848891):

“Acerca da competência da Seção de Contratos, informa-se que serão incluídos o conteúdo obrigatório estabelecido no art. 3º da IN 01/2016 do Conselho da Justiça Federal – CJF. Foi desenvolvido e já está sendo utilizado o Checklist de Assinatura de contratos Demo (Dedicação Exclusiva de Mão de Obra) - Lei 14.133 (...)”.

“De acordo com a recomendação de necessidade de treinamento e capacitação aos servidores que lidam com a matéria”.

Seção de Gestão e Suporte aos contratos de terceirização – SEGET (id. 0851148):

“Quanto às providências relacionadas a adequações nos modelos de Termo de Referência DEMO em conformidade com os apontamentos do Achado 1 do relatório, informamos que já demos prosseguimento”.

“(...) manifestamos em consonância com o pontuado pela SULIC e de acordo com a recomendação de necessidade de treinamento e capacitação aos servidores que lidam com a matéria”.

2.1.9. Análise da equipe de auditoria

A SETRA informou que será incluído, nos futuros contratos, o conteúdo obrigatório estabelecido no art. 3º da [IN 01/2016 do Conselho da Justiça Federal – CJF](#).

A SEGET esclareceu que já está em andamento a adequação dos Termos de Referência relativos às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Ambas as unidades concordaram com a necessidade de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos na operacionalização das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação das contratações terceirizadas com mão de obra residente.

Diante do exposto, a equipe de auditoria considera que as recomendações constantes dos subitens **2.1.7.1.** e **2.1.7.2.** foram integralmente aceitas pelas unidades auditadas e estão em fase de implementação, bem como informa que a efetiva implementação das recomendações propostas será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

ACHADO 2

2.2. Descrição do Achado

Inobservância do prazo de oficialização ao banco para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

2.2.1. Situação Encontrada

A [IN 01/2016 do CJF](#) prevê, no inciso I do art. 5º, que, para abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

Art. 5º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

*I - a unidade administrativa do órgão oficializará ao banco para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - em nome da empresa, **no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato** (grifo nosso).*

Identificou-se o descumprimento de prazo na oficialização ao banco para abertura da conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação, em desconformidade com inciso I do art. 5º da [IN 01/2016 do CJF](#), nos processos abaixo relacionados:

QUADRO 3

Processo	Data da assinatura do contrato	Data de envio do Ofício	Atraso
001763237.2022.4.01.8008 Contrato 002/2023 (id. 0168848)	11/01/2023	24/01/2023 (e-mail 0179737)	5 dias
0003108-81.2023.4.06.8001 Contrato 013/2023 (id. 0245345)	17/03/2023	26/04/2023 (e-mail 0289629)	20 dias
0004108-19.2023.4.06.8001 Contrato 005/2024 (id. 0605993)	15/01/2024	26/01/2024 (e-mail 0289629)	5 dias

2.2.2. Critérios

- Art. 5º, inciso I da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#).

2.2.3. Evidências

- Processo 0017632-37.2022.4.01.8008.
- Processo 0003108-81.2023.4.06.8001.
- Processo 0004108-19.2023.4.06.8001.

2.2.4. Possíveis causas

- Ausência de formalização das rotinas de trabalho relativas à operacionalização da conta-depósito vinculada.
- Quantitativo insuficiente de servidores envolvidos no processo de trabalho.
- Falta de treinamento e aprimoramento dos servidores.

2.2.5. Efeitos

- Descumprimento da norma.
- Possibilidade de atraso na abertura da conta vinculada impossibilitando o depósito dos valores retidos.

2.2.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.2.7. Recomendações

2.2.7.1. Recomenda-se o aprimoramento dos controles internos, com vistas a assegurar o cumprimento do prazo de oficialização ao banco para abertura da conta-depósito vinculada, a exemplo de adoção de lista de verificação (*checklist*) contendo todos os procedimentos previstos na legislação quanto à abertura da conta-depósito vinculada.

2.2.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na operacionalização das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação das contratações terceirizadas com mão de obra residente.

2.2.8. Manifestação da unidade auditada

Seção de Acompanhamento de Contratos – SEACO (id. 0849379):

“Quanto ao item 2, verifica-se que houve um atraso não habitual no processo de oficialização ao banco a respeito da abertura da conta-depósito vinculada, como medida de controle e aprimoramento sugerimos à Setra para que oficie à Seaco logo após a assinatura dos contratos que exijam a abertura de conta vinculada. Esta Seção, considera e inicia a edição de um documento de Checklist (0849345) para tratar dos procedimentos de abertura, pagamento e encerramento de contas vinculadas a fim de mitigar os riscos de falhas operacionais”.

“Conforme sugestão da auditoria, em que pese não haver curso específico sobre conta vinculada gratuito ou disponível na Escola do Governo, identificamos alguns cursos que podem esclarecer alguns pontos do tema. Outra abordagem adotada é a leitura atenta da Instrução Normativa indicada pela auditoria”.

2.2.9. Análise da equipe de auditoria

A manifestação da área auditada demonstra ações para implementação da recomendação **2.2.7.1.**, a exemplo da elaboração, em andamento, do *checklist* (id. 0849345), pela SEACO, para tratar dos procedimentos de abertura, pagamento e encerramento de contas vinculadas. Além disso, a sugestão apresentada pela unidade auditada para que a SETRA oficie à SEACO tão logo ocorra a assinatura de contratos que exijam abertura de conta vinculada poderá mitigar o risco de atrasos na oficialização ao banco.

Quanto ao subitem **2.2.7.2.**, a unidade auditada informa que foram identificados alguns cursos que podem ajudar a esclarecer alguns pontos sobre a operacionalização da conta-depósito vinculada, e ainda sugeriu uma leitura atenta à [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#).

Diante do exposto, a equipe de auditoria considera que as recomendações constantes dos subitens **2.2.7.1.** e **2.2.7.2.** foram integralmente aceitas pela unidade auditada e estão em fase de implementação, bem como informa que a efetiva implementação das recomendações propostas será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

ACHADO 3

2.3. Descrição do Achado

Não inclusão, nos autos do processo, do ofício do banco ao Tribunal quanto à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

2.3.1. Situação Encontrada

A [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#) prevê, no inciso III do art. 5º, que o banco deverá providenciar a abertura da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação e oficiar ao órgão quando da abertura da conta, na forma e modelo consignados no termo de cooperação técnica.

Nos termos da cláusula quinta, itens 1 e 7 do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Seção Judiciária de Minas Gerais (id. 10122802/SJMG), visando à regulamentação da abertura das contas depósito vinculadas, o banco deverá efetuar a abertura da conta no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício do Tribunal e comparecimento do proponente à agência da Caixa, e encaminhar ofício informando o número da referida conta:

Cláusula quinta

Das competências e responsabilidades da Caixa À Caixa compete:

1. Efetuar abertura da conta-depósito vinculada, mediante recebimento do Ofício da Administração Pública ou Tribunal e comparecimento do proponente à agência da CAIXA, munido da documentação necessária, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

7. Encaminhar Ofício à Administração Pública ou Tribunal com a informação do número da conta-depósito vinculada, conforme modelo constante no Anexo IV.

Não foi identificado, nos processos relacionados no tópico 2.3.3 desse relatório, o ofício do banco informando o número da conta-depósito vinculada. Na maioria dos processos analisados, verificou-se que a própria empresa informou à unidade auditada o número da conta vinculada, impossibilitando a verificação do cumprimento dos prazos para abertura da conta.

2.3.2. Critérios

- Art. 5º, inciso I da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#).
- Itens 1 e 7 da cláusula quinta do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Seção Judiciária de Minas Gerais (id. 10122802/SJMG).

2.3.3. Evidências

QUADRO 4

Processo	Forma de comunicação
0003153- 85.2023.4.06.8001	Id. 0299125 - Empresa apresenta termo de autorização contendo o número da conta
0010728- 98.2022.4.01.8008	Id. 0134717 – Empresa envia e-mail informando o nº da conta vinculada conforme Id. 0134730
0003108- 81.2023.4.06.8001	Id. 0386940 - Empresa apresenta termo de autorização contendo o número da conta
0001339- 89.2022.4.01.8008	Id. 0057365 - E-mail da empresa informando o número da conta
0010929- 90.2022.4.01.8008	Id. 0057474 – E-mail da empresa informando o número da conta
0017632- 37.2022.4.01.8008	Id. 0233378 - Empresa apresenta termo de autorização contendo o número da conta
0014250- 36.2022.4.01.8008	Id. 0189065 – Empresa apresenta termo de autorização contendo o número da conta

2.3.4. Possíveis causas

- Ausência de formalização das rotinas de trabalho relativas à operacionalização da conta-depósito vinculada.

2.3.5. Efeitos

- Descumprimento da norma.
- Impossibilidade de verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos na norma.

2.3.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.3.7. Recomendação

2.3.7.1. Recomenda-se, em futuras contratações, a inclusão, nos autos dos processos administrativos relativos à contratações de empresas para prestação de serviços contínuos, com mão de obra residente, do ofício do banco

informando a abertura da conta-depósito, nos termos do Inciso III do Art. 5º da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#) conforme modelo constante do anexo IV do Termo de Cooperação Técnica 10122802/SJMG.

2.3.8. Manifestações da unidade auditada

Seção de Acompanhamento de Contratos – SEACO (id. 0849379):

“A respeito do item 3, em relação à recomendação da Auditoria, adicionamos ao Checklist (0849345) que está processo de criação a exigência de resposta do banco ao Tribunal, não será admitida resposta direta à empresa”.

2.3.9. Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou que encontra-se em andamento a elaboração de um *checklist* (id. 0849345) contendo item relativo à resposta do banco ao Tribunal quanto à abertura da conta-depósito vinculada.

Diante do exposto, a equipe de auditoria considera que a recomendação constante do subitem **2.3.7.1.** foi integralmente aceita pela unidade auditada e está em fase de implementação, bem como informa que a efetiva implementação da recomendação proposta será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

ACHADO 4

2.4. Descrição do Achado

Metodologia de cálculo da primeira e da última retenção divergente da norma.

2.4.1. Situação Encontrada

Após recálculo dos valores retidos no primeiro e no último mês de prestação de serviços dos contratos abaixo relacionados, verificou-se que, nos casos em que a prestação de serviços foi igual ou superior a 15 (quinze) dias, houve a retenção proporcional dos valores relativos às verbas trabalhistas, em desacordo com o que estabelece o artigo 11 da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#):

*Art.11 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração **deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias (grifo nosso).***

QUADRO 5

Contratos analisados que tiveram prestação igual ou superior a 15 dias no primeiro mês		
Processo principal	Início da prestação de serviço	Nº de dias considerado para cálculo da retenção
0003153-85.2023.4.06.8001	03/04/2023	28 dias
0001339-89.2022.4.01.8008	03/10/2022	28 dias

0004316- 40.2022.4.06.8000	02/10/2023	29 dias
0006117- 51.2023.4.06.8001	02/10/2023	29 dias
0008250- 66.2023.4.06.8001	02/10/2023	28 dias
0014250- 36.2022.4.01.8008	03/11/2022	28 dias
0017632- 37.2022.4.01.8008	13/02/2023	18 dias
0000597- 13.2023.4.06.8001	02/10/2023	29 dias
Contratos analisados que tiveram prestação igual ou superior a 15 dias no último mês		
Processo principal	Término da prestação de serviço	Nº de dias considerado para cálculo da retenção
0010929- 90.2022.4.01.8008	18/09/2023	18 dias

2.4.2. Critérios

- Art. 11 da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#).
- Arts. 146 e 147 do [Decreto-Lei nº 5452, de 01/05/1943](#) (CLT).
- Art. 1º, § 2º da [Lei 4.090, de 13/07/1962](#).

2.4.3. Evidências

QUADRO 6

Processo de pagamento	Análise SETRA/SEGET
0006528- 94.2023.4.06.8001	Id. 0298827 (abril/2023) e id.0388601 (diferença de repactuação)
0005883- 06.2022.4.06.8001	Id. 0113943 (outubro/2022)
0012607- 92.2023.4.06.8000	Id. 0563466 (outubro/2023)
0015589- 76.2023.4.06.8001	Id. 0557806 (outubro/2023)
0014845- 81.2023.4.06.8001	Id. 0566586 (outubro/2023)
0001982- 93.2023.4.06.8001	Id. 0527336 (setembro/2023)
0008407- 73.2022.4.06.8001	Id. 0143759 (novembro/2022)
0003100- 10.2023.4.06.8000	Id. 0233382 (fevereiro/2023) e id. 0568504 (instalação de novos postos)
0016962- 45.2023.4.06.8001	Id. 00568504 (outubro/2023)

2.4.4. Possíveis causas

vinculada.

- Inobservância dos requisitos da norma na execução dos cálculos dos valores retidos à conta-depósito
- Falta de treinamento e aprimoramento dos servidores.

2.4.5. Efeitos

- Descumprimento da norma.
- Insuficiência de saldo na conta-depósito vinculada para assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas dos colaboradores alocados na execução dos contratos.

2.4.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.4.7. Recomendações preliminares

2.4.7.1. Recomenda-se a alteração da metodologia de cálculo do valor a ser retido, de forma que no primeiro e último mês da prestação de serviço seja feito o recolhimento total referente à parcela relativa aos encargos trabalhistas, quando o período for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.4.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na operacionalização das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação das contratações terceirizadas com mão de obra residente.

2.4.8. Manifestações das unidades auditadas Seção de Contratos – SETRA (id. 848891):

“A alteração da metodologia de cálculo do valor a ser contingenciado no primeiro e último mês exige treinamento específico, a fim de identificar o percentual próprio a ser adotado a fim de cumprir observar o artigo 11 da CJF-INSS 2016/0001. A contagem de proporcionalidade de férias e de décimo terceiro salário, observam critérios diferentes, sendo que as férias são contabilizadas por período, (data a data) de sorte que o acréscimo de dias no mês do início ou fim do contrato poderá resultar em contingenciamento extravagante. Como exemplo, considerando um início em 16 de julho e término em 16 de agosto: Pela metodologia sugerida, haveria o contingenciamento de 2/12 de férias, ao passo que seria devido ao trabalhador apenas 1/12. A multa do FGTS incide sobre parcela salarial que não é afetada pelo acréscimo sugerido. Sendo assim, para adoção do artigo 11 da CJF- INN 2016/0001 necessário adotar medidas para mitigar as distorções acima indicadas, bem como identificar o percentual diferenciado a ser aplicado, posto que o referido artigo menciona apenas retenção de férias e décimo terceiro e não todas as rubricas que compõe o artigo 4 da Resolução 169 do CNJ”.

“De acordo com a recomendação de necessidade de treinamento e capacitação aos servidores que lidam com a matéria”.

Seção de Acompanhamento de Contratos – SEACO (id. 0849379):

“Quanto ao item 4, sugerimos à Seget a alteração do Manual de Faturamento (588904) acrescentando a exigência de retenção integral no primeiro e no último mês caso esses forem superiores a 15 dias, dessa forma, evita-se a incorrência de novos erros”.

“Conforme sugestão da auditoria, em que pese não haver curso específico sobre conta vinculada gratuito ou disponível na Escola do Governo, identificamos alguns cursos que podem esclarecer alguns pontos do tema. Outra abordagem adotada é a leitura atenta da Instrução Normativa indicada pela auditoria”.

2.4.9. Análise da equipe de auditoria

A SEACO, setor recentemente criado para exercer as atribuições relacionadas à conta vinculada, informou que foi sugerida à SEGET a alteração do Manual de Faturamento (id. 0588904), a fim de acrescentar a exigência de retenção integral no primeiro e no último mês caso esses forem superiores a 15 dias, evitando-se a incorrência de novos erros.

A SETRA, em sua manifestação, frisou que a alteração da metodologia de cálculo do valor a ser contingenciado no primeiro e no último mês de contrato, nos termos do art. 11 da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#), resultaria em uma retenção a maior na conta-depósito vinculada, visto que o cálculo das férias proporcionais e do décimo terceiro salário seguem critérios distintos. Esclareceu também que a multa do FGTS incide sobre parcela salarial que não segue os mesmos critérios de proporcionalidade das rubricas de férias e décimo terceiro salário.

A equipe de auditoria observa que, de fato, a alteração da metodologia de cálculo do valor a ser contingenciado no primeiro e último mês de contrato resultaria em uma retenção a maior, pois, para o cálculo das férias proporcionais, considera-se 1/12 avos a cada mês completo de serviço ou qualquer fração superior a 14 dias. Já para o décimo terceiro salário, o cálculo é feito com base em períodos completos de um mês, do início ao fim do mês.

Considerando-se a explanação da SETRA quanto à alteração da metodologia de cálculo do valor a ser contingenciado no primeiro e último mês de contrato e a sugestão de um treinamento específico a fim de identificação do percentual correto a ser adotado, com vistas a cumprir o artigo 11 da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#), a equipe de auditoria altera a redação da recomendação **2.4.7.1.** para:

2.4.7.1. Recomenda-se avaliar a oportunidade e a conveniência de alteração da metodologia de cálculo do valor a ser retido no primeiro e no último mês da prestação de serviço quanto ao recolhimento total referente à parcela relativa aos encargos trabalhistas, quando o período for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Quanto ao subitem **2.4.7.2.**, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi integralmente aceita pelas unidades auditadas e está em fase de implementação, bem como informa que a efetiva implementação da recomendação proposta será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

ACHADO 5

2.5. Descrição do Achado

Retenção indevida de encargos trabalhistas sobre postos de trabalho não ocupados.

2.5.1. Situação Encontrada

Em análise do processo de pagamento 0012607-92.2023.4.06.8000 referente à prestação de serviços de apoio administrativo, recepção e serviços técnicos nas dependências da Justiça Federal em Belo Horizonte, foi identificado que para o cálculo do valor contingenciado relativo aos meses de novembro e dezembro/2023, e janeiro a abril/2024, não foi considerado o fato de que nos referidos meses existiam postos vagos. Diante disso, o valor contingenciado na conta vinculada foi maior do que o devido.

2.5.2. Critérios

- Art. 9º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#).

“Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 1º desta Resolução, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc. (redação dada pela Resolução n. 248, de 24.5.2018)”.

2.5.3. Evidências

- Relatório de frequência nov/2023 (id. 0574021) e Análise SEGET (id. 0587783).
- Relatório de frequência dez/2023 (id. 0590177) e Análise SEGET (id. 0590599).
- Relatórios de frequência jan/24 (id. 0644725 e id. 0644743 (retifica Dez/23)) e Análise SEGET (id. 0659186).
- Relatório de frequência de fev/24 (id. 0679305) e Análise SEGET (id. 0711001).

- Relatório de frequência de mar/24 (id. 0716238) e Análise SEGET (id. 0716275).
- Relatório de frequência de abr/24 (id. 0731521) e Análise SEGET (id. 0731551).

2.5.4. Possíveis causas

- Inobservância dos requisitos da norma na execução dos cálculos dos valores retidos à conta-depósito vinculada.
- Fragilidade nos controles internos dos cálculos de provisionamento.
- Falta de treinamento e aprimoramento dos servidores.

2.5.5. Efeitos

- Comprometimento do fluxo de caixa da empresa contratada e possibilidade de inexecução dos contratos pela retenção indevida.

2.5.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.5.7. Recomendações preliminares

2.5.7.1. Recomenda-se verificar no momento da indicação do valor a ser retido, se há postos não ocupados visando evitar retenções indevidas.

2.5.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na retenção de encargos trabalhistas das contratações terceirizadas com mão de obra residente.

2.5.8. Manifestações das unidades auditadas

Subsecretaria de Licitações e Contratos – SULIC (id. 0847979):

“(...) considerando que os postos não ocupados oscilam e gerariam, salvo melhor juízo, trabalho operacional desproporcional para o benefício obtido, em especial com o quadro atual de servidores e de terceirizados. Embora não seja uma informação oficial e aferível de imediato, registramos que, em contato com o TRF1, em agosto/2023, foi informado que o setor com a atribuição correspondente, SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SEACE, também não faz a adequação desse cálculo. Por tratar-se de determinação expressa pela Resolução CNJ nº 169/2013, caberia a apresentação do contraponto à deliberação superior, e, ainda, em mapa de riscos para a decisão adotada”.

Seção de Contratos – SETRA (id. 0848891):

*“Reputa-se que a não retenção referente a **postos não ocupados** deve ocorrer somente na hipótese de postos não implementados, sendo impossível efetuar análise de forma personalizada ou prever as repercussões nas verbas de que trata a Resolução 169 do CNJ nos casos de ausências ou faltas eventuais. Isto porque as repercussões trabalhistas da não prestação de serviços terão efeitos diferentes nas parcelas de décimo terceiro salário, férias, FGTS rescisório a depender da justificativa da ausência ou do tempo do afastamento, o que somente será objeto de análise nos meses subsequentes ao faturamento. Um posto não ocupado, por exemplo, por afastamento por doença do titular, pode não prejudicar o direito do trabalhador ao recebimento de férias e décimo terceiro salário”.*

Seção de Gestão e Suporte aos contratos de terceirização – SEGET (id. 0851148):

“A despeito do que já foi antecipado e bem colocado pela SULIC, à título de complementação, pontuamos algumas observações em relação ao Achado 5 (Retenção indevida de encargos trabalhistas sobre postos de trabalho não ocupados) vez que no âmbito dessa contratação, especificamente, compete à Seget o cálculo mensal dos valores contingenciados.

2.5.1. Situação Encontrada

Em análise do processo de pagamento [0012607-92.2023.4.06.8000](#), referente à prestação de serviços de apoio administrativo, recepção e serviços técnicos nas dependências da Justiça Federal em Belo Horizonte, foi identificado que para o cálculo do valor contingenciado relativo aos meses de novembro e dezembro/2023, e janeiro a abril/2024, não foi considerado o fato de que nos referidos meses existiam postos vagos. Diante disso, o valor contingenciado na conta vinculada foi maior do que o devido.

Analisando as planilhas de contingenciamento da Resolução n. 248 e 169-CNJ, verifica-se que de fato não foram considerados os postos vagos, entretanto, há que se ponderar que o posto vago ocorre em diversas situações e há ocasiões de impossibilidade/risco elevado ao não proceder com o contingenciamento. Vejamos:

1. Posto vago por dia faltoso, atestado médico, declarações de acompanhamento, etc;
2. Posto vago por não implementação de colaborador;

Na situação aventada no item "1", ressaltamos possíveis riscos/implicações em não proceder com o contingenciamento de maneira integral, sendo:

a) Imaginemos o cenário: Colaborador ausentar-se por 05 (cinco) dias por falta injustificada:

· O colaborador fará jus ao recebimento de férias e 1/3 de maneira integral, e o contingenciamento considerando o respectivo período ocasionará em um déficit na conta vinculada pois o valor retido será inferior ao direito de férias e 1/3 do colaborador;

· O colaborador fará jus ao recebimento de 13º salário de forma integral e o contingenciamento será inferior ao direito do colaborador;

b) Imaginemos o cenário: Colaborador ausentar-se por 10 (dez) dias por falta injustificada:

· Se a ausência por 10 (dez) dias ocorrer dentro do mesmo período aquisitivo para férias, o colaborador ainda terá direito à 24 (cinte e quatro) dias de férias, contudo, se for em períodos aquisitivos distintos, o colaborador terá direito integral de férias;

· O colaborador fará jus ao recebimento de 13º salário de forma integral, e o contingenciamento será inferior ao direito do colaborador;

c) Imaginemos o cenário: Colaborador ausentar-se por 15 (quinze) dias por falta injustificada:

· Se a ausência por 15 (quinze) dias ocorrer dentro do mesmo período aquisitivo para férias, o colaborador ainda terá direito à 18 (dezoito) dias de férias, mas se for em períodos aquisitivos distintos deverá observar a quantidade em cada um, podendo ter direito integral em determinado período e no outro 24 (vinte e quatro) dias;

· O colaborador fará jus ao recebimento de 13º salário de forma integral, e o contingenciamento seria inferior ao direito do colaborador;

d) Imaginemos o cenário: Colaborador afastado por período superior a 06 (seis) meses pelo INSS:

· Se o afastamento de 06 (seis) meses ocorrer dentro do mesmo período aquisitivo de férias, o colaborador perderá o direito ao recebimento de férias, mas se for em períodos distintos haverá o direito de forma integral, o que certamente dificulta a análise se deve ou não ser contingenciado o valor integral;

· O colaborador fará jus ao recebimento de 13º salário de forma proporcional.

Percebe-se, portanto, que não se trata apenas de uma inviabilidade por demanda de trabalho, mas também especialmente por envolver particularidades presentes e futuras (inimagináveis) no decorrer do serviço prestado pelo colaborador, devendo ser analisada toda a execução do trabalho e/ou análise de períodos aquisitivos dos colaboradores, situação em que se misturam as relações Tribunal x Empresa x Empregado. Sendo assim, entendemos, s.m.j., que o contingenciamento visa assegurar à administração quanto a eventuais inadimplências pelas empresas terceirizadas, sendo de maior precaução aplicar o contingenciamento de forma integral.

Na situação aventada no item "2", verifica-se que há possibilidade de considerar os postos vagos por não ter ocorrido a implementação do posto, vez que não haverá implicações de ordem trabalhista e que podem trazer vulnerabilidade ao contrato. Diante disso, o respectivo valor contingenciado de forma "indevida" poderá ser restituído à empresa contratada, mas sugere-se proceder com a respectiva devolução após a repactuação contratual, visto que há diferenças de contingenciamento retroativas em função da repactuação pela CCT/2024 e alteração da alíquota FAP.

2.5.9. Análise da equipe de auditoria

A SETRA e a SEGET apresentaram, em suas manifestações, duas situações em que pode haver postos vagos: posto não implementado e posto vago por ausências eventuais.

Neste sentido, cabe esclarecer que a situação encontrada descrita no subitem **2.5.1.** desse relatório refere-se ao contingenciamento de um posto que ainda não estava implementado, ou seja, o colaborador ainda não havia sido contratado. As demais ocorrências, como ausências eventuais, não interferem nos direitos trabalhistas elencados no art. 4º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#). Portanto, não há razão para haver variação no valor a ser retido mensalmente a título de conta vinculada se todos os postos estiverem ocupados, independentemente de ausências legais ou informais.

A SULIC, por sua vez, afirmou que a verificação mensal de postos não ocupados geraria um trabalho operacional desproporcional ao benefício obtido, considerando-se o atual quadro de servidores no setor.

A equipe de auditoria entende que, mesmo com as limitações apresentadas pelas unidades auditadas, há necessidade de verificação mensal de postos não implementados. Isto evitaria retenções indevidas, como ocorreu na situação

descrita no subitem **2.5.1.** deste relatório, em que houve retenção a maior durante 5 meses, o que poderia ter comprometido o fluxo de caixa da empresa contratada.

Por fim, considerando-se a explanação das unidades auditadas e análise da equipe de auditoria altera-se a redação da recomendação **2.5.7.1.** para:

2.5.7.1. Recomenda-se verificar, no momento da indicação do valor a ser retido, se existem postos ainda não ocupados, ou seja, para os quais o colaborador ainda não foi contratado, a fim de evitar retenções indevidas.

Quanto ao subitem **2.5.7.2.**, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi integralmente aceita pelas unidades auditadas e está em fase de implementação, bem como informa que a efetiva implementação da recomendação proposta será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

ACHADO 6

2.6. Descrição do Achado

Inconsistências nos cálculos de retenção mensal dos encargos trabalhistas.

2.6.1. Situação Encontrada

Durante a execução da auditoria observou-se, no processo de pagamento Sei PAe 0001922-23.2023.4.06.8001, referente à prestação de serviços de apoio administrativo, conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Justiça Federal em Sete Lagoas, situações variadas que culminaram no depósito a menor, em conta-depósito vinculada, das verbas trabalhistas referenciadas no artigo 4º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#).

No faturamento do mês de janeiro/2023 houve alteração na remuneração da colaboradora que recebe adicional de insalubridade, conforme Planilha de faturamento (id. 0194580), em virtude do aumento no salário mínimo a partir de 01/01/23, conforme 1º Termo Aditivo (id. 0183566). A alteração ocorrida não foi considerada no cálculo do valor da retenção informado na Análise SETRA (id. 0199205), gerando a retenção a menor no valor de R\$ 11,55.

No faturamento do mês de maio/2023 houve alteração na remuneração dos colaboradores, conforme planilha de faturamento (id. 0348303), em virtude de reajuste da CCT 2023 (a partir de 01/04/23) e do aumento no salário mínimo a partir de 01/05/23, conforme Termo de apostilamento nº 1º (id. 0320632). A alteração ocorrida não foi considerada no cálculo do valor da retenção informado na Análise SETRA (id. 0348416), gerando uma retenção a menor no valor de R\$ 159,98.

Na análise SETRA (id. 0499610) referente ao faturamento do mês de setembro/2023, foi informado o valor de R\$1.584,07 para retenção na conta vinculada, conforme Termo de Apostilamento nº 1 (id. 0320632). O adequado seria a retenção do valor correspondente a R\$ 2.584,07, conforme cálculos efetuados anteriormente e informados nas análises SETRA (id. 0441762 e id. 0466410). Tal inconsistência gerou uma retenção a menor no valor de R\$1.000,00.

2.6.2. Critérios

- Art. 1º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#).
- [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#).

2.6.3. Evidências

- 1º Termo aditivo (id. 0183566).
- Termo de apostilamento nº 1 (id. 0320632).
- Planilha de Faturamento - janeiro/2023 (id. 0194580).
- Análise SETRA – janeiro/2023 (id. 0199205).
- Planilha de Faturamento – maio/2023 (id. 0348303).
- Análise SETRA – (id. 0348416).
- Análise SETRA – setembro/2023 (id. 0499610).

2.6.4. Possíveis causas

- Ausência de Sistema Informatizado (controles e cálculos realizados em planilhas Excel).

- Ausência de revisão de cálculos por ocasião da edição de termos aditivos e apostilas.
- Fragilidade nos controles internos dos cálculos de provisionamento.
- Falta de treinamento e aprimoramento dos servidores.

2.6.5. Efeitos

- Insuficiência de saldo na conta-depósito vinculada para assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas dos colaboradores alocados na execução dos contratos.

2.6.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.6.7. Recomendações

2.6.7.1. Recomenda-se o aprimoramento dos controles internos, com vistas a mitigar a ocorrência de erros nos cálculos dos valores retidos, a exemplo de adoção de procedimentos de revisão dos cálculos por outro servidor, principalmente nas ocasiões em que ocorram a edição de termos aditivos e apostilas.

2.6.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na retenção de encargos trabalhistas das contratações terceirizadas com mão de obra residente.

2.6.8. Manifestações das unidades auditadas Seção de Contratos – SETRA (id. 0848891):

“Os cálculos de retenção e liberação eram feitos com base no quadro de retenções elaborados no momento da formalização do contrato, com base nos percentuais contidos na planilha de composição de custos, elaborada pela área demandante, de acordo com o seguinte modelo (...)”.

“As operações aritméticas, quando da competência da SETRA, eram realizados, com uso de planilha padronizada, por colaborador especializado na matéria, contratados por meio do instrumento Nº 58/2021, de prestação de serviços de assistência e apoio à gestão e suporte a contratos de terceirização, e conferidos por amostragem pelo supervisor da seção. A revisão específica dos cálculos por outro servidor não era possível, por limitações de ordem prática traduzida pelo quadro de pessoal deficitário do setor”.

Seção de Acompanhamento de Contratos – SEACO (id. 0849379):

“A respeito do item 6, sugerimos à Seget a alteração do Manual de Faturamento (588904) a fim de mitigar os riscos envolvidos, ademais, cursos serão recomendados aos servidores e à equipe de apoio envolvida”.

2.6.9. Análise da equipe de auditoria

A manifestação da SETRA reforça a necessidade de implementação da recomendação proposta no subitem **2.6.7.1.**, visto que o uso de planilhas em Excel deixa os controles com maior suscetibilidade a erros, em função da inserção manual das informações. Nesse caso, dadas a complexidade dos cálculos de retenção e liberação e a ausência de um sistema informatizado, é imprescindível a revisão dos cálculos por outro servidor.

A SEACO, por sua vez, informou que foi sugerida à SEGET a alteração do Manual de Faturamento (id. 0588904) a fim de mitigar os riscos envolvidos nos cálculos de retenção e liberação. Além disso, informou que serão sugeridos cursos aos servidores envolvidos no processo de gestão da conta vinculada.

Diante do exposto, a equipe de auditoria considera que as recomendações constantes dos subitens **2.6.7.1.** e **2.6.7.2.** foram aceitas pelas unidades auditadas e estão em fase de implementação, bem como informa que a efetiva implementação das recomendações propostas será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

ACHADO 7

2.7. Descrição do Achado

Divergência entre o saldo do extrato bancário e o registro contábil de controle da provisão de Encargos Trabalhistas, no SIAFI.

2.7.1. Situação Encontrada

Em análise dos registros contábeis das provisões de encargos trabalhistas no SIAFI, na conta de controle 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas, inscrição genérica RC042MG23, foi detectada diferença no valor de R\$ 3.586,41 entre os saldos dos extratos bancários da conta vinculada 3070 (Contrato da Subseção Judiciária de Viçosa) e os constantes do SIAFI. As diferenças decorrem das seguintes situações:

- R\$ 2.003,01 - O valor de R\$ 2.003,01 retido da NF 1072 (id. 0556869), relativa à competência outubro/2023, foi depositado incorretamente na conta bancária 308-9 (contrato de Sete Lagoas), conforme Informação SETRA (id. 0564464). No entanto, o lançamento no SIAFI havia sido contabilizado corretamente na inscrição genérica RC042MG23 (contrato da Subseção Judiciária de Viçosa), conforme documento 2023NP002427/2023NS015123. Foi solicitada a regularização para a conta bancária correta, porém indicando o valor de R\$ 2.003,10 (diferença de R\$ 0,09). Por ocasião da regularização, o valor retido do contrato da Subseção Judiciária de Sete Lagoas foi registrado na conta corrente do contrato da Subseção Judiciária de Viçosa, gerando o registrado em duplicidade no SIAFI (por ocasião da retenção da NF1072 e por ocasião da regularização proposta no documento 0564464, conforme 2023NP002488 e 2023NS015529).

- R\$ 2.560,61 – Em análise concomitante com o extrato bancário da conta 307-0, não foi identificado o motivo do registro no SIAFI do valor de R\$ 2.560,61 por meio do documento 2024PA000229/2024NS001609.

- R\$ (977,21) – Por meio da Informação SETRA (id. 0626039), foi solicitada transferência da conta bancária da conta 308-9 para a conta 307-0 no valor de R\$ 977,21, a fim de regularizar o erro de indicação do número da conta vinculada nos pagamentos de outubro, novembro e dezembro/2023. No entanto, no SIAFI, o lançamento 2024PA000314/2024NS003275 foi efetuado indevidamente, visto que, no SIAFI, os lançamentos já estavam corretos.

Em resumo, a diferença na conta 307-0 (Contrato 042/2023, da Subseção Judiciária de Viçosa) no valor de R\$ 3.586,41 pode ser mais bem compreendida conforme abaixo:

- Saldo do SIAFI em 10/05/24: R\$ 14.953,46; e
- Saldo do extrato conforme fls. 21 do doc. 0803401, em 13/05/24: R\$ 11.367,05.

Quanto à inscrição genérica RC044MG23 (contrato da Subseção Judiciária de Sete Lagoas), relativa à conta bancária 308-9, não foi possível realizar a conciliação, em virtude de os extratos bancários dos meses de dezembro/2023 e janeiro/2024 estarem incompletos.

2.7.2. Critérios

- Art. 1º, § 2º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#).
- Art. 87 e 88 da [Lei 4.320, de 17/03/1964](#).

2.7.3. Evidências

- Processo 0015589-76.2023.4.06.8001 – Informação SETRA (ids. 0564464 e 0626039).
- Extrato bancário conta 307-0 (ids. 0632258, 0672099 e 0803401).
- Extratos bancários conta 308-9 (ids. 0632259, 0635998 e 0672099).
- Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

2.7.4. Possíveis causas

• Ausência de controles internos voltados para a revisão das informações, por ocasião do registro das retenções no SIAFI.

2.7.5. Efeitos

- Inviabilização de análise gerencial tempestiva dos depósitos efetuados por contrato.

- Retrabalho das áreas envolvidas por falta de conferência dos procedimentos.

2.7.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.7.7. Recomendação

2.7.7.1. Recomenda-se a adoção, pelos responsáveis pelo registro das retenções de valores no SIAFI, de rotina de conferência das informações, a fim de assegurar que a conta bancária indicada pela SETRA/SEGET pertença ao contrato que está sendo efetivamente pago.

2.7.8. Manifestação da unidade auditada

Subsecretaria de Contabilidade e Execução Financeira – SUCEF (id. 0854165):

“A Subsecretaria de Contabilidade e Execução Financeira, manifesta ciente do Relatório Preliminar de Auditoria [0846337](#), referente à Auditoria de Conformidade na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação das contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, vigentes a partir de 19/08/2022, no âmbito do TRF6 e da SJMG, e do Encaminhamento SECAU [0846448](#).

No entanto, executamos mensalmente, através do SERPRO – Serviço de Provisionamento e Registros no SIAFI, apenas lançamentos de atualização de saldos no SIAFI, amparado em extratos emitidos pela Caixa Econômica Federal, para registro de correção monetária, bem como baixa de registros contábeis após liberação de valores para as empresas. E ainda, através de Seção de Pagamento de Contratos e Requisitado - SEPCO a realização da retenção e depósito em conta vinculada com dados já informados em análise emitida pela Seção de Contratos SETRA.

Todo o processo de gestão das contas, abertura, informações bancárias, cálculos, e liberação de valores, atualmente são realizados pela SETRA.

Em referência aos achados, em quase sua totalidade, não se aplica à SUCEF. No entanto, quando identificada alguma inconsistência em dados da análise realizada pela SETRA, é feita informação à Seção emitente.

Quanto a recomendação para realização de treinamentos dos servidores envolvidos na operacionalização das contas depósito vinculadas – bloqueadas, manifestamos favoráveis e interessados”.

2.7.9. Análise da equipe de auditoria

A SUCEF, em sua manifestação, informou que, no âmbito da Subsecretaria de Contabilidade e Execução Financeira, são realizadas as seguintes atividades relacionadas à conta vinculada: lançamentos de atualização de saldos no SIAFI com base nos extratos bancários emitidos pela Caixa Econômica Federal, atividade realizada pela Seção de Provisionamento e Registros no SIAFI – SERPRO; e retenções e depósitos em conta vinculada, atividade realizada pela Seção de Pagamentos de Contratos e Requisitados – SEPCO.

Esclareceu também que as atividades de retenção e depósito em conta vinculada são realizadas com base nos dados informados pela SETRA e que, quando identificada alguma inconsistência nos dados fornecidos, a seção responsável pela emissão é informada.

Apesar de a unidade auditada informar que são realizadas conferências dos dados informados pela SETRA, verifica-se que há necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos a fim de assegurar o depósito dos valores retidos na conta bancária correta.

Diante do exposto, a equipe de auditoria reitera a recomendação constante do subitem **2.7.7.1.**, bem como informa que a efetiva implementação da recomendação proposta será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

ACHADO 8

2.8. Descrição do Achado

- Saldos alongados na conta 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas relativos a contratos encerrados.

2.8.1. Situação Encontrada

A liberação dos saldos remanescentes da conta-depósito vinculada poderá ocorrer no momento do encerramento do contrato, após comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 14, §4º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#):

§ 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na ContaDepósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

O CNJ, em resposta à consulta formulada sobre a aplicação da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#), esclareceu que:

[Consulta CNJ 0001605-10.2020.2.00.0000](#):

4. Caso a empresa não logre, após o término do contrato, realizar as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, a Administração deverá reter o montante depositado na conta vinculada, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da CLT, pelo prazo a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

Durante a execução dos trabalhos a equipe de auditoria analisou os saldos do mês de maio/2024 conta 89711.21.00 - Controle Provisão de Encargos Trabalhistas e constatou a existência de saldos alongados, uma vez que permanecem no SIAFI saldos de contratos encerrados dos exercícios 2014, 2017 e 2018. A tabela a seguir resume a análise da equipe de auditoria:

QUADRO 7

Empresa	Inscrição genérica	Saldo em Maio/24	Término da vigência
Perphil Serviços Especiais Eireli	RC028MG18	31.695,93	17/11/2018
Confiare Soluções Empresariais Eireli	RC036MG16	3.219,25	01/06/2017
Meg Serviços Terceirizados Ltda	RC040MG14	2.055,44	30/06/2017
TBI Segurança Eireli	RC052MG14	18.647,05	27/11/2014
TBI Segurança Eireli	RC053MG14	86.992,33	09/05/2017
TBI Segurança Eireli	RC054MG14	59.471,25	27/11/2014
Triunfo Segurança Eireli	RC056MG14	29.320,48	27/11/2014
Confiare Soluções Empresariais Eireli	RC067MG15	11.989,80	26/07/2017

Quanto ao processo 0003108-81.2023.4.06.8001, verificou-se que o contrato 013/2023 foi encerrado em 22/09/2023; no entanto, até a emissão desse relatório, a empresa ainda não enviou a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. Em 29/11/2023 foi enviado pelo gestor do contrato o e-mail (id. 0614986) informando as pendências existentes. Em 18/01/2024, por meio do Encaminhamento (id. 0612319), a SETRA indagou o gestor do contrato sobre as providências adotadas para regularização das pendências apontadas no documento (id. 0552523).

2.8.2. Critérios

- Art. art. 14, §4º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#).
- [Consulta CNJ 0001605-10.2020.2.00.0000](#).

2.8.3. Evidências

- dSistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI

2.8.4. Possíveis causas

- Fragilidade nos procedimentos relacionados às etapas de verificação dos requisitos necessários para a liberação dos saldos remanescentes da conta vinculada.

2.8.5. Efeitos

- Conciliações bancárias desnecessárias de contratos já encerrados.

2.8.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.8.7. Recomendações

2.8.7.1. Recomenda-se reiterar junto à empresa Conservadora Campos e Serviços Gerais Ltda, contrato 13/2023, a necessidade de envio da documentação rescisória para fins de liberação os valores retidos na conta-depósito vinculada.

2.8.7.2. Recomenda-se avaliar a possibilidade de liberação dos saldos remanescentes das contas vinculadas dos contratos encerrados, observando-se os prazos estabelecidos pelo CNJ: de 2 (anos), caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista, conforme resposta à consulta sobre o tema, [Consulta CNJ 000160510.2020.2.00.0000](#).

2.8.8. Manifestação da unidade auditada

A unidade auditada não se pronunciou de forma específica quanto as recomendações **2.8.7.1.** e **2.8.7.2.**

2.8.9. Análise da equipe de auditoria

Considerando que a unidade auditada não encaminhou resposta para as recomendações constantes dos subitens **2.8.7.1.** e **2.8.7.2.**, as referidas recomendações foram classificadas como Não Implementadas.

ACHADO 9

2.9. Descrição do Achado

Inconsistências nos cálculos de liberação dos encargos trabalhistas.

2.9.1. Situação Encontrada

Em análise do processo Sei PAe 0016023-68.2023.4.06.8000, relativo ao contrato 42/2023, verificou-se que a contratada solicitou liberação da parcela relativa ao 13º salário pelo valor líquido pago aos colaboradores. Nos cálculos de liberação de recursos da conta-depósito vinculada, realizados pela SETRA, constatou-se divergência no cálculo de conferência relativo ao 13º salário, visto que, para liberação do valor, foi considerado o índice relativo às férias, conforme fórmula constante da célula H106, da aba 4, das planilhas id. 0588147 e id. 0614828. Diante disso, foi liberado valor maior que o devido.

No pagamento, pela contratada, do 13º salário/2023, houve divergência na rubrica de insalubridade à colaboradora Claudete Cristina Sales de Jesus Lopes e na rubrica acúmulo de função à colaboradora Sônia Maria Lopes dos Santos, conforme folhas de pagamento analíticas (id. 0588146 e id. 0614747).

2.9.2. Critérios

- Alínea 1.5 do anexo VII-B da [Instrução Normativa MPOG nº. 5, de 26/05/2017](#).
- Art. 14 da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#).

2.9.3. Evidências

- Planilhas SETRA de conferência de 13º salário/2023 (ids. 0588147 e 0614828).
- Solicitação de liberação de valores retidos (ids. 0588146 e 0614747).
- Folhas analíticas relativas ao 13º salário/2023 – a partir da pág. 2 (ids. 0588146 e 0614747).

2.9.4. Possíveis causas

- Ausência de Sistema Informatizado (controles e cálculos realizados em planilhas Excel).
- Ausência de revisão de cálculos de liberação.
- Fragilidade nos controles internos dos cálculos de liberação.
- Falta de treinamento e aprimoramento dos servidores.

2.9.5. Efeitos

- Desequilíbrio no saldo dos valores retidos na conta-depósito vinculada.

2.9.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.9.7. Recomendações

2.9.7.1. Recomenda-se o aprimoramento dos controles internos, com vistas a mitigar a ocorrência de erros nos cálculos de liberação dos valores retidos e desequilíbrio no saldo da conta-depósito vinculada, a exemplo de adoção de procedimentos de revisão dos cálculos por outro servidor.

2.9.7.2. Recomenda-se avaliar a possibilidade de realização de capacitação dos servidores responsáveis pelos cálculos de retenção e liberação dos encargos trabalhistas.

2.9.8. Manifestações das unidades auditadas Seção de Contratos – SETRA (id. 0848891):

“Os cálculos de retenção e liberação eram feitos com base no quadro de retenções elaborados no momento da formalização do contrato, com base nos percentuais contidos na planilha de composição de custos, elaborada pela área demandante, de acordo com o seguinte modelo (...)”.

“As operações aritméticas, quando da competência da SETRA, eram realizados, com uso de planilha padronizada, por colaborador especializado na matéria, contratados por meio do instrumento Nº 58/2021, de prestação de serviços de assistência e apoio à gestão e suporte a contratos de terceirização, e conferidos por amostragem pelo supervisor da seção. A revisão específica dos cálculos por outro servidor não era possível, por limitações de ordem prática traduzida pelo quadro de pessoal deficitário do setor”.

“De acordo com a recomendação de necessidade de treinamento e capacitação aos servidores que lidam com a matéria”.

Seção de Acompanhamento de Contratos – SEACO (id. 0849379):

“Quanto ao item 9 e 10, na criação da Seaco ficou estabelecida a realização de procedimento de dupla conferência no qual um servidor ou funcionário de apoio administrativo realiza o processo e um outro servidor realiza a conferência, tal medida visa a mitigação de riscos envolvidos”.

“Conforme sugestão da auditoria, em que pese não haver curso específico sobre conta vinculada gratuito ou disponível na Escola do Governo, identificamos alguns cursos que podem esclarecer alguns pontos do tema. Outra abordagem adotada é a leitura atenta da Instrução Normativa indicada pela auditoria.”

2.9.9. Análise da equipe de auditoria

A manifestação da SETRA reforça a necessidade de implementação da recomendação proposta no subitem **2.9.7.1.**, visto que o uso de planilhas em Excel deixa os controles com maior suscetibilidade a erros, em função da inserção manual das informações. Nesse caso, dada a complexidade dos cálculos de retenção e liberação e a ausência de um sistema informatizado, é imprescindível a revisão dos cálculos por outro servidor.

A SEACO, setor recentemente criado para exercer as atribuições relacionadas à conta vinculada, informou que o procedimento de dupla conferência foi estabelecido no setor a fim de mitigar os riscos envolvidos nos cálculos de liberação dos valores retidos à conta-depósito vinculada.

Ambas as unidades concordaram com a necessidade de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos na operacionalização das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação das contratações terceirizadas com mão de obra residente.

Diante do exposto, a equipe de auditoria considera que as recomendações constantes dos subitens **2.9.7.1.** e **2.9.7.2.** foram integralmente aceitas pelas unidades auditadas e estão em fase de implementação, bem como informa que a efetiva implementação das recomendações propostas será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

ACHADO 10

2.10. Descrição do Achado

Inobservância do prazo de liberação dos valores retidos na conta-depósito vinculada.

2.10.1. Situação Encontrada

A [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#) prevê, em seu art. 12, que a contratada poderá solicitar autorização do órgão para resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas, desde que apresente os documentos que comprovem o pagamento da referida verba.

O § 2º do art. 14 da supracitada norma prevê ainda que a unidade administrativa deverá autorizar o resgate ou movimentação dos recursos retidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação necessária.

Art. 14, § 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação.

No processo 0002193-98.2024.4.06.8000, verificou-se que, após o encerramento do contrato 15/2023, a empresa apresentou todos os documentos rescisórios e solicitou a liberação total dos valores existentes na conta bancária 2902, em 12/01/2024, conforme documento id. 0639776. Por meio da Informação id. 0639778, de 09/02/2024, a SETRA, após análise do pedido da empresa, solicitou à SECAD, liberação do valor depositado em conta vinculada. Até a emissão desse relatório, a liberação do valor depositado em conta vinculada ainda não havia sido autorizada.

2.10.2. Critérios

- Art. 14 da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#).

2.10.3. Evidências

• Processo 0002193-98.2024.4.06.8000: solicitação da empresa (id. 0639776), Informação SETRA (id. 0639778) e Ofício SECAD 25 (id.0639803).

2.10.4. Possíveis causas

- Ausência de formalização das rotinas de trabalho relativas à operacionalização da conta-depósito vinculada.
- Quantitativo insuficiente de servidores envolvidos no processo de trabalho.

2.10.5. Efeitos

- Descumprimento da norma.
- Desequilíbrio financeiro da contratada.

2.10.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.10.7. Recomendações

2.10.7.1. Considerando-se que a empresa Cape Incorporadora de Serviços Ltda apresentou todos os documentos rescisórios, recomenda-se verificar o que impede a liberação dos valores retidos na conta-depósito vinculada 290-2, relativos ao contrato 15/2023.

2.10.7.2. Recomenda-se o aprimoramento dos controles internos, com vistas a assegurar o cumprimento do prazo de autorização para resgate ou movimentação dos valores depositados na conta-depósito vinculada, a exemplo de adoção de lista de verificação (*checklist*) contendo todos os procedimentos previstos na legislação quanto à liberação dos recursos da conta-depósito vinculada.

2.10.8. Manifestações das unidades auditadas

Seção de Acompanhamento de Contratos – SEACO (id. 0849379):

“Quanto ao item 9 e 10, na criação da Seaco ficou estabelecida a realização de procedimento de dupla conferência no qual um servidor ou funcionário de apoio administrativo realiza o processo e um outro servidor realiza a conferência, tal medida visa a mitigação de riscos envolvidos”.

2.10.9. Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada não se pronunciou de forma específica quanto à recomendação constante do subitem **2.10.7.1.** Em análise do processo SEI 0002193-98.2024.4.06.8000, a equipe de auditoria verificou que a liberação do valor depositado em conta vinculada à empresa Cape Incorporadora de Serviços Ltda ainda não foi autorizada.

Quanto ao subitem **2.10.7.2.**, a unidade auditada informou que o procedimento de dupla conferência foi estabelecido no setor a fim de mitigar os riscos envolvidos nos cálculos de liberação dos valores retidos à conta-depósito vinculada.

Considerando que a unidade auditada não encaminhou resposta para a recomendação constante do subitem **2.10.7.1.**, a equipe de auditoria classifica a referida recomendação como Não Implementada.

Quanto ao subitem **2.10.7.2.**, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi integralmente aceita pela unidade auditada e está em fase de implementação, bem como informa que a efetiva implementação da recomendação proposta será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

ACHADO 11

2.11. Descrição do Achado

Ausência de solicitação, pela contratada, de liberação dos valores para pagamento de 13º salário, férias e rescisões.

2.11.1. Situação Encontrada

Durante a análise do processo 0004316-40.2022.4.06.8000, relativo ao Contrato 41/2023, de prestação de serviços de apoio administrativo, recepção e serviços técnicos nas dependências da justiça federal em Belo Horizonte, verificouse que a contratada efetuou o pagamento de 13º salário, férias e rescisões para os colaboradores alocados no contrato, porém não foi identificado nos autos do processo a solicitação de liberação dos valores para as referidas rubricas.

2.11.2. Critérios

- Art. 12 da [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016](#).

2.11.3. Evidências

- Pagamento de férias (ids. 0644716 e 0644719), pagamento de 13º Salário (ids. 0590184 e 0644756) pagamento de rescisões (processo 0012539-45.2023.4.06.8000).

2.11.4. Possíveis causas

- Inobservância das normas, pela contratada.

2.11.5. Efeitos

- Comprometimento do fluxo de caixa da empresa contratada e a possibilidade de inexecução do contrato pela falta de resgate dos valores despendidos com verbas trabalhistas retidas na conta-depósito vinculada.

2.11.6. Responsável

- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

2.11.7. Recomendação

2.11.7.1. Recomenda-se avaliar a possibilidade de adoção de rotina de acompanhamento dos valores retidos na conta-depósito vinculada, de forma a identificar empresas que realizaram o pagamento das verbas trabalhistas referenciadas no artigo 4º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#) e não solicitaram liberação dos valores retidos, visando evitar comprometimento do fluxo de caixa das contratadas e a consequente inexecução dos contratos.

2.11.8. Manifestações das unidades auditadas Seção de Contratos – SETRA (id. 0848891):

“Entende-se a recomendação de identificar empresas que realizaram o pagamento das verbas trabalhistas referenciadas no artigo 4º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#) e não solicitaram liberação dos valores retidos, visando evitar comprometimento do fluxo de caixa das contratadas e a consequente inexecução dos contratos como adotável num cenário de maturidade institucional, com quadro de pessoal compatível com o volume de atribuição dos setores. Diante da realidade fática da época, o auxílio à gestão do fluxo de caixa da empresa não era encarada como prioridade, sendo as liberações processadas de acordo com os pedidos apresentados. Liberava-se de ofício apenas as situações de saldo remanescente, após o encerramento dos contratos e observando-se os prazos estabelecidos pelo CNJ: de 2 (anos), caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista, e de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista”.

Seção de Acompanhamento de Contratos – SEACO (id. 0849379):

“A respeito do item 11, salvo melhor juízo, em que pese não encontrarmos disposições normativas que nos exija o acompanhamento e a imposição de liberação de valores às contratadas, entendemos que é razoável o envio de notificação a essa para resgatar os valores ao fim dos contratos conforme recomendação da Auditoria, porém nos restaram prejudicados quanto à exigência de liberação sem que haja aquiescência expressa da empresa”.

2.11.9. Análise da equipe de auditoria

A SETRA, em sua manifestação, concordou que a adoção de rotina de acompanhamento dos valores retidos na conta-depósito vinculada, de forma a identificar empresas que realizaram o pagamento das verbas trabalhistas referenciadas no artigo 4º da [Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013](#) e não solicitaram liberação dos valores retidos, seria ideal em um cenário de maturidade institucional, com o quadro de pessoal compatível com o volume de atribuições do setor. No entanto, considerando a realidade do setor, informou que as liberações eram processadas de acordo com os pedidos apresentados pelas empresas, ou de ofício, nas situações de saldo remanescente, após o encerramento dos contratos, observando-se os prazos estabelecidos pelo CNJ: de 2 (anos), caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista, e de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

A SEACO, por sua vez, destacou que, apesar de não haver disposições normativas que exijam, pelo órgão, o acompanhamento e a imposição de liberação de valores às contratadas, entende como razoável o envio de notificação para que a empresa resgate os valores retidos ao final do contrato. No entanto, considerou não ser possível a exigência de liberação desses valores sem a concordância expressa da empresa.

Sobre a manifestação da SEACO, é importante esclarecer que a recomendação descrita no subitem **2.11.7.1.** deste relatório foi no sentido de alertar a empresa sobre a possibilidade de solicitar a liberação dos valores retidos durante a vigência do contrato, e não após seu encerramento. Embora não haja exigência legal específica para tal procedimento, a equipe de auditoria considera que adotar essa boa prática é uma medida prudente por parte da administração, pois pode evitar comprometimento do fluxo de caixa das contratadas e a consequente inexecução dos contratos.

Nesse sentido, a equipe de auditoria reitera a recomendação constante do subitem **2.11.7.1.**, bem como informa que a efetiva implementação da recomendação proposta será verificada na ocasião do monitoramento deste trabalho.

3. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

Com o objetivo de avaliar a adequação e a suficiência dos controles internos administrativos associados ao tema objeto de auditoria, foi elaborado o questionário de controles internos (id. 0763290) e encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF.

Na avaliação das respostas (ids. 0777967 e 0781116), verificou-se que não há sistema gerencial informatizado para a gestão da conta vinculada no Tribunal. Os controles gerenciais, cálculos de provisionamento, liberação de valores e de manutenção das contas vinculadas são realizados em planilhas Excel, com inserção de informações de forma manual, o que deixa os controles com maior suscetibilidade a erros.

Além disso, conforme evidenciado na resposta à questão 5, constatou-se como fragilidade a ausência de fluxo/mapeamento do processo de trabalho. As atividades relacionadas à gestão da conta-depósito vinculada são exercidas por subsecretarias diferentes e envolvem vários setores. Portanto, o mapeamento do processo de trabalho, contendo todas as atividades relacionadas ao tema e às responsabilidades de cada setor envolvido nesse processo de trabalho, é imprescindível para padronização dos trabalhos e a identificação de oportunidades de melhorias.

Quanto à capacitação de servidores, verificou-se a ausência de ações contínuas de capacitação sobre o objeto auditado, conforme resposta à questão 4 do questionário de avaliação de controles internos (id. 0777967), em que a unidade auditada afirma que, especificamente sobre o tema conta vinculada, *apenas um dos servidores participou do Curso Planilha de Custos, Revisão, Reajuste e Repactuação de Contratos Administrativos promovido pelo Inove Soluções em Capacitação nos dias 23, 24 e 25 de Setembro de 2019.* Além disso, as manifestações das unidades auditadas (SULIC – id. 0847979, SETRA – id. 0848891, SEACO – id. 0849379, SEGET – id. 0851148 e SUCEF – id. 0854165) reafirmam a necessidade de treinamento e capacitação aos servidores envolvidos na operacionalização da conta-depósito vinculada.

4. QUADRO-RESUMO DOS ACHADOS, RECOMENDAÇÕES, UNIDADE RESPONSÁVEL E CLASSIFICAÇÃO/STATUS DA RECOMENDAÇÃO

Item	Achados	Recomendações	Unidade Responsável	Classificação/status da recomendação
1	Ausência, nos instrumentos convocatórios e nos contratos, de conteúdo obrigatório estabelecido no art. 3º da IN 01/2016 do Conselho da Justiça Federal – CJF .	2.1.7.1. Recomenda-se, em futuras contratações, a inclusão expressa dos incisos VI e X do art. 3º da Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016 nos editais de licitação e nos contratos de prestação de serviços contínuos com mão de obra residente.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Em implementação
		2.1.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Editais e Contratos relacionados às contratações de serviços terceirizados com mão de obra residente, com enfoque na operacionalização das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.		Em implementação
2	Inobservância do prazo de oficialização ao banco para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.	2.2.7.1. Recomenda-se o aprimoramento dos controles internos, com vistas a assegurar o cumprimento do prazo de oficialização ao banco para abertura da conta-depósito vinculada, a exemplo de adoção de lista de verificação (checklist) contendo todos os procedimentos previstos na legislação quanto à abertura da conta-depósito vinculada.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Em implementação
		2.2.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na operacionalização das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação das contratações terceirizadas com mão de obra residente.		Em implementação
3	Não inclusão, nos autos do processo, do ofício do banco ao Tribunal quanto à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.	2.3.7.1. Recomenda-se, em futuras contratações, a inclusão, nos autos dos processos administrativos relativos à contratações de empresas para prestação de serviços contínuos, com mão de obra residente, do ofício do banco informando a abertura da conta-depósito, nos termos do Inciso III do Art. 5º da Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/01/2016 , conforme modelo constante do anexo IV do Termo de Cooperação Técnica 10122802/SJMG.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Em implementação
4	Metodologia de cálculo da primeira e da última retenção divergente da norma.	2.4.7.1. Recomenda-se avaliar a oportunidade e a conveniência de alteração da metodologia de cálculo do valor a ser retido no primeiro e no último mês da prestação de serviço quanto ao recolhimento total referente à parcela relativa aos encargos trabalhistas, quando o período for igual ou superior a 15 (quinze) dias.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Recomendação modificada
		2.4.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na operacionalização das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação das contratações terceirizadas com mão de obra residente.		Em implementação

5	Retenção indevida de encargos trabalhistas sobre postos de trabalho não ocupados.	2.5.7.1. Recomenda-se verificar, no momento da indicação do valor a ser retido, se existem postos ainda não ocupados, ou seja, para os quais o colaborador ainda não foi contratado, a fim de evitar retenções indevidas.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Recomendação modificada
		2.5.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na retenção de encargos trabalhistas das contratações terceirizadas com mão de obra residente.		Em implementação
6	Inconsistências nos cálculos de retenção mensal dos encargos trabalhistas.	2.6.7.1. Recomenda-se o aprimoramento dos controles internos, com vistas a mitigar a ocorrência de erros nos cálculos dos valores retidos, a exemplo de adoção de procedimentos de revisão dos cálculos por outro servidor, principalmente nas ocasiões em que ocorram a edição de termos aditivos e apostilas.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Em implementação
		2.6.7.2. Recomenda-se verificar a possibilidade de realização de treinamentos dos servidores envolvidos na retenção de encargos trabalhistas das contratações terceirizadas com mão de obra residente.		Em implementação
7	Divergência entre o saldo do extrato bancário e o registro contábil de controle da provisão de Encargos Trabalhistas, no SIAFI.	2.7.7.1. Recomenda-se a adoção, pelos responsáveis pelo registro das retenções de valores no SIAFI, de rotina de conferência das informações, a fim de assegurar que a conta bancária indicada pela SETRA/SEGET pertença ao contrato que está sendo efetivamente pago.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Em implementação
8	Saldos alongados na conta 8.9.7.1.1.21.00 - Controle Provisão de Encargos Trabalhistas relativos a contratos encerrados.	2.8.7.1. Recomenda-se reiterar junto à empresa Conservadora Campos e Serviços Gerais Ltda, contrato 13/2023, a necessidade de envio da documentação rescisória para fins de liberação os valores retidos na contadepósito vinculada.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Não implementada
		2.8.7.2. Recomenda-se avaliar a possibilidade de liberação dos saldos remanescentes das contas vinculadas dos contratos encerrados, observando-se os prazos estabelecidos pelo CNJ: de 2 (anos), caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista, e de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista, conforme resposta à consulta sobre o tema, Consulta CNJ 000160510.2020.2.00.0000 .		Não implementada
9	Inconsistências nos cálculos de liberação dos encargos trabalhistas.	2.9.7.1. Recomenda-se o aprimoramento dos controles internos, com vistas a mitigar a ocorrência de erros nos cálculos de liberação dos valores retidos e de desequilíbrio no saldo da conta-depósito vinculada, a exemplo de adoção de procedimentos de revisão dos cálculos por outro servidor.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Em implementação
		2.9.7.2. Recomenda-se avaliar a possibilidade de realização de capacitação dos servidores responsáveis pelos cálculos de retenção e liberação dos encargos trabalhistas.		Em implementação

10	Inobservância do prazo de liberação valores na retidos conta- depósito vinculada.	2.10.7.1. Considerando-se que a empresa Cape Incorporadora de Serviços Ltda. apresentou todos os documentos rescisórios, recomenda-se verificar o que impede a liberação dos valores retidos na contadepósito vinculada 290-2, relativos ao contrato 15/2023.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Não implementada
		2.10.7.2. Recomenda-se o aprimoramento dos controles internos, com vistas a assegurar o cumprimento do prazo de autorização para resgate ou movimentação dos valores depositados na conta-depósito vinculada, a exemplo de adoção de lista de verificação (checklist) contendo todos os procedimentos previstos na legislação quanto à liberação dos recursos da contadepósito vinculada.		Em implementação
11	Ausência de solicitação, pela contratada, de liberação dos valores para pagamento de 13º salário, férias e rescisões.	2.11.7.1. Recomenda-se avaliar a possibilidade de adoção de rotina de acompanhamento dos valores retidos na contadepósito vinculada, de forma a identificar empresas que realizaram o pagamento das verbas trabalhistas referenciadas no artigo 4º da Resolução CNJ nº. 169, de 31/1/2013 e não solicitaram liberação dos valores retidos, visando evitar comprometimento do fluxo de caixa das contratadas e a consequente inexecuibilidade dos contratos.	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações SECOF	Em implementação

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a conformidade e a eficiência dos procedimentos relacionados à gestão da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do TRF6 e da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Com base nos exames realizados, verificaram-se o comprometimento e os esforços empreendidos pelas unidades auditadas no desempenho de suas atribuições. Ainda assim, existem fragilidades na instrução dos processos administrativos que demandam o aperfeiçoamento nos controles internos relacionados à operacionalização da conta-depósito vinculada, conforme evidenciados no corpo deste relatório.

Nesse sentido, recomenda-se a adoção contínua de práticas de aprimoramento dos controles internos visando à minimização dos riscos potenciais dos achados deste relatório.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à Secretaria de Orçamento, Finanças de Contratações – SECOF, para conhecimento e observância das recomendações propostas e das conclusões finais da equipe de auditoria.

Karla Pereira de Lima
Assistente V

Maria Tereza de Souza Barcelos
Analista Judiciária

Sônia Maria dos Santos Lopes
Diretora do NUAUG

De acordo.

Luiz Guilherme Piva

Diretor da SECAU



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Piva, Diretor(a) de Secretaria**, em 22/08/2024, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos Lopes, Diretor(a) de Núcleo**, em 22/08/2024, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Pereira de Lima, Assistente V**, em 22/08/2024, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Barcelos Martins, Analista Judiciário**, em 22/08/2024, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0896394** e o código CRC **C8129490**.